



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.365/2014

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
O MUSEU DOS ESPORTES, NO MUNICÍPIO
DE AQUIDAUANA-MS".**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Museu dos Esportes, no município de Aquidauana.

Art. 2º - Compete a Diretoria do Museu dos Esportes:

I - Pesquisar, arquivar e catalogar matérias jornalísticas, fotográficas, de audiovisual e demais documentos relativos aos esportes e aos atletas em todas as suas modalidades, além de incentivar e buscar doações para seu acervo;

II - Implantar as condições necessárias para o desenvolvimento e execução de programas, projetos, pesquisas e estudos, buscando a conservação da memória esportiva, a preservação e o resgate do esporte referente a clubes, entidades, dirigentes, pessoas físicas, instituições esportivas amadoras e profissionais ou de qualquer outra manifestação ou natureza esportiva do Município de Aquidauana.

III - Criar ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade aos esportes;

IV - Elaborar e implementar exposições a atividades com a finalidade de promover e estimular a reflexão sobre o esporte em nosso Município;

V - Instituir ações que tornem o museu interativo através de espaços com multimídia.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - O museu poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições, órgãos ou com organizações não governamentais, visando a troca de informações e o enriquecimento do acervo.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 4º - A Diretoria do Museu poderá autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens esportivos e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

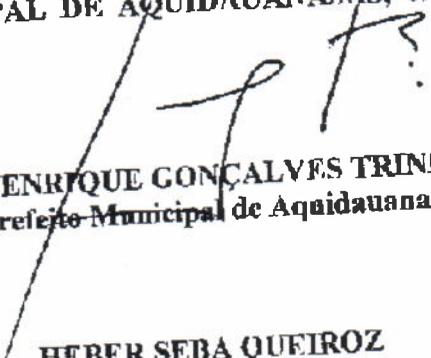
Art. 5º - O Museu dos Esportes ficará a visitação pública em data e horários a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE SETEMBRO DE
2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município